021

ALTERADO
Pela R-029
29/06/81

Projeto de Resolução nº 003/80

Atualiza o subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, com base no disposto da Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13/11/79, e considerando o atual subsídio dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, consignado em declaração datada de 09/01/80, expedido pelo serviço competente da aludida Assembléia, aprovou, e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, com normas fixadas pela Resolução nº 001, de 04.08.75, modificada pela Resolução nº 002, de 04.03.76, e com valores fixados pela Resolução nº 15, de 05.03.79, todas desta Câmara Municipal, passa a ser de Cr$6.424,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) mensais, sendo Cr$ 3.212,00 (treis mil, duzentos e doze cruzeiros) a parte fixa e Cr$ 3.212,00*** (treis mil, duzentos e doze cruzeiros) a parte variável, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) cada parte.

Art. 2º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do valor estabelecido no art. 1º, será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 3º - As Sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo 4 (quatro) por mês.

Parágrafo único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas

ao Deputado Estadual, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 38/79.

Art. 4º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, uma verba de Representação, além dos subsídios, na base de 2/3 (dois terços) do Subsídio do Vereador.

Art. 5º - A atualização em decorrência dos reajustes das remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1980.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA(MG), 14 de abril de 1980.

Silvio de Faria Belo

VEREADOR SILVIO DE FARIA BELO - Presidente

Olavo Borges

VEREADOR OLAVO BORGES - Vice Presidente

Jmeneses

VEREADOR SILVIO FRANCISCO DE MENESES - Secretário

APROVADO
1ª. Olavo
2ª. -
3ª. -
Fga. 14/04/80

Silvio de Faria Belo
Presidente da Câmara Municipal de Formiga